



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

OFÍCIO Nº 638/2022/SEDS/MC

À Senhora

**NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS**

Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa

**Assunto: Programa Casa Verde e Amarela.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.011765/2022-37.

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

1. Refiro-me ao Ofício nº 341/2022/SE/DPAR/MC (SEI 12099477), que encaminha o Ofício nº 84/2022-GP/SEC (SEI 11992389), pelo qual o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT apresenta o Requerimento nº 31/2022, em que solicita destinação de residências do Programa Casa Verde e Amarela para serem construídas no Distrito de Boa Esperança e Primavera, conforme especifica.

2. Em resposta à solicitação de manifestação formulada, é imperioso destacar que a atuação da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social se dá de modo adstrito às competências atribuídas por meio do art. 28 do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, a saber:

Art. 28. À Secretaria Especial do Desenvolvimento Social compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação da política nacional de:

a) desenvolvimento social;

b) segurança alimentar e nutricional, instituída pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;

c) assistência social; e

d) renda de cidadania;

II - assessorar o Ministro de Estado nas atividades relacionadas ao cooperativismo e associativismo urbano;

III - assessorar o Ministro de Estado nas atividades relacionadas ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, quanto aos aspectos relacionados com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV - coordenar a implementação e as atividades realizadas nas Estações Cidadania;

V - apoiar a implementação de ações governamentais e não governamentais voltadas para a proteção social dos adolescentes e dos jovens;

VI - contribuir para implementação de programas voltados para o desenvolvimento integral dos adolescentes e dos jovens;

VII - articular a implementação das políticas nacionais de atenção aos adolescentes e aos jovens; e

VIII - organizar informações de programas e ações da Estratégia Fome Zero.

3. Ante o exposto, ao cotejar as disposições do Decreto supramencionado com os aspectos da solicitação formulada no Ofício nº 84/2022-GP/SEC (SEI 11992389), verifica-se que a matéria nele

abordada não faz parte das competências afetas à essa SEDS, fato esse que acaba por obstar qualquer manifestação conclusiva acerca do seu mérito.

4. Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe dessa Secretaria Especial à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

Atenciosamente,

**\*Assinado Eletronicamente\***  
ALEXANDRE REIS DE SOUZA  
**Secretário Especial Adjunto**  
**Secretaria Especial do Desenvolvimento Social**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis de Souza, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Adjunto(a)**, em 11/04/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12147124** e o código CRC **6F7A4788**.